



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO Nº 106/21, DE 05/07/2021.

**ADOVA NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS E
RESTRITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO OESTE, PARA ENFRENTAMENTO
DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, Sr. Genésio Marino Anton, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO, o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO, os Decretos emitidos pelo Estado de Santa Catarina declarando estado de calamidade pública em todo o território catarinense, estabelecendo medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 e atribuiu às autoridades sanitárias municipais a competência para estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO, a Portaria Estadual nº 464 de 03 de julho de 2020 que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate ao COVID-19 prevendo que os municípios de uma mesma Região de Saúde possam tomar decisões no sentido de restringir atividades sociais e econômicas embasados em critérios e dados epidemiológicos locais pertinentes a curva de contaminação e disseminação do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 1.027 de 18 de dezembro de 2020 que institui regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, a situação epidemiológica local, o crescente número de pessoas contaminadas, a falta de vagas de leitos de UTI nos hospitais da região do extremo oeste e oeste catarinense

DECRETA:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 1º Ficam **SUSPENSAS** no território deste município, até o dia **20 de julho de 2021**:

- a) a prática de atividades esportivas coletivas e recreativas, como futebol, carteados, dominó, bocha, bilhar e outras modalidades que possam aglomerar pessoas, em estabelecimentos sediados na cidade e no interior deste município, inclusive aquelas de treinamentos realizadas por clubes e escolas, exceto as atividades das escolinhas do município que seguem todos os protocolos de cuidado determinados pela vigilância sanitária.
- b) todas as atividades religiosas presenciais em templos e igrejas;
- c) todas as atividades pertinentes a cinemas, teatros, shows, espetáculos, festas e eventos que acarretem a aglomeração de pessoas;
- d) a realização de velórios por período superior a 06 (seis) horas;
- e) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivos, praças e afins;
- f) o funcionamento de casas noturnas.

Art. 2º Para diminuir o fluxo de pessoas no setor de risco em contaminação covid-19, o atendimento no Centro Municipal de Saúde será restrito ao atendimento covid, funcionando apenas a rede de urgência, farmácia, liberação de exames, agendamentos de psicólogos e outros da média complexidade.

Parágrafo único: Ficam suspensos os atendimentos eletivos realizados no Centro Municipal de Saúde do município.

Art. 3º Os restaurantes, lanchonetes, bares, petiscarias, choperias, cervejarias, poderão realizar atendimentos presenciais ao público exclusivamente no horário compreendido das 6:30 às 22:00 horas e observando a lotação máxima de 50 % (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento e o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas. Nos demais horários, poderá ser realizado o atendimento por meio de delivery.

Parágrafo único: O atendimento presencial por bares e lanchonetes, bares, petiscarias, choperias, cervejarias, nos horários previstos no caput deste artigo, deverá atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel, luvas descartáveis, e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes.

Art. 4º As academias, campings, áreas de lazer e estabelecimentos afins poderão funcionar respeitado o limite de 50% de sua capacidade normal e deverão atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel, afastamento mínimo de dois metros, e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes.

Art. 5º As reuniões de qualquer espécie terão público máximo de até 10 pessoas seguindo os protocolos de vigilância Sanitária.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

Art. 6º As pessoas diagnosticadas infectadas com o coronavírus (Covid-19), devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelo profissional de saúde, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 268 do Código Penal por infração a determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa e, cumulativamente, às sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 016/2012 (Código Sanitário Municipal).

Art. 7º Caberá à Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, à Defesa Civil Municipal e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, as quais terão autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que os estabelecimentos estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único: A não observância das regras estabelecidas culminará na imediata interdição do local bem como na aplicação de Multa no valor correspondente a 18 (dezoito) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal), (R\$ 10.168,56).

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto terão validade pelo prazo de 15 (quinze) dias da data da publicação, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos de acordo com a situação epidemiológica do município e da Região de Saúde.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 05 de julho de 2021.

Genésio Marino Anton
GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito Municipal